DECRETO LEGISLATIVO Nº 017, de 18 de abril de 2017.

Dispõe sobre a aprovação do Parecer do Tribunal de Contas do Estado, relativo ao TC-01999/026/13 – Contas da Prefeitura Municipal de Mococa- Exercício financeiro de 2013.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que em sessão realizada no dia 17 de abril de 2017, aprovou Projeto de Decreto Legislativo nº.018/2017, de autoria da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, e ela promulga o seguinte:

Art.1º Fica aprovado o Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, relativo ao TC-01999/026/13, que decidiu emitir Parecer Favorável à aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Mococa, relativas ao exercício de 2013.

Art.2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 18 de abril de 2017.

CARLOS HENRIQUE LOPES FAUSTINO
Presidente em Exercício

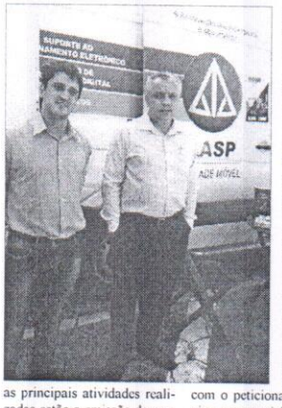
ELIAS DE SISTO
1º Secretário

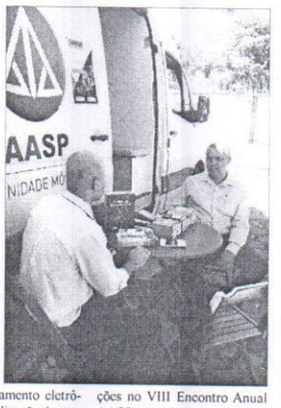
VALDIRENE DONIZETI DA SILVA MIRANDA
2ª Secretária

O destaque — Geral

Unidade Móvel da AASP oferece produtos e serviços aos advogados mocoquenses

Os mais de 240 advogados da cidade de Mococa receberam um suporte e apoio profissional da AASP - Associação dos Advogados de São Paulo, na quarta-feira, 19 de abril, por meio do atendimento da Unidade Móvel, no Fórum João Gomes Barreto Filho - Avenida Doutor Gabriel do O, Cohab I.





O projeto já se consolidou como um modelo de relacionamento importante para aproximar os profissionais de todas as regiões do país com a Associação dos Advogados de São Paulo. Isso porque a Unidade Móvel funciona como uma sede sobre rodas, possibilitando o acesso direto aos serviços oferecidos pela AASP.

A Unidade Móvel já percorreu 2 mil km em viagens por municípios do interior e litoral paulista, além dos Estados de Goiás e Minas Gerais. Entre as principais atividades realizadas estão a emissão da certificação digital, o auxílio ao advogado que tem dificuldades com o peticionamento eletrônico, a comercialização de produtos personalizados e as condições especiais para inscrições no VIII Encontro Anual AASP, que será realizado no Centro de Eventos Ribeirão Shopping (25, 26 e 27/5).

Câmara Municipal de Mococa

EDITAL

CARLOS HENRIQUE LOPES FAUSTINO, na condição de Presidente da Câmara Municipal de Mococa, na forma da Lei e no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso V, do art.290, da Resolução nº 09, de 28 de Dezembro de 1992, faz publicar para conhecimento geral, o Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que decidiu FAVORÁVEL às contas anuais da Prefeitura Municipal de Mococa, referente ao exercício financeiro de 2013 e o Parecer da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade da Câmara Municipal de Mococa, que foi APROVADO pelo Plenário do Poder Legislativo Municipal, e consequentemente pela aprovação das contas do Executivo Municipal, cuja as integras são as seguintes:

"TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

PARECER

TC-001999/026/13
Município: Mococa.
Prefeito: Maria Edna Gomes Maziero.
Exercício: 2013
Requerente: Prefeitura Municipal de Mococa - Maria Edna Gomes Maziero - Prefeita
Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 10-11-15, publicado no D.O.E. de 03-12-15.
Advogado: Marcelo Torres Freitas (OAB/SP nº 131.543).

EMENTA: Abertura de créditos adicionais desprovida de integral respaldo financeiro - repercussão deletéria mitigada pela situação global das finanças municipais - precedentes - falha alocada ao campo das recomendações. Déficit financeiro em patamar tolerado pela jurisprudência - retração no exercício subsequente. Descontrole dos registros contábeis relativos ao período anterior - ajuste de contas promovido pela Municipalidade. REEXAME PROVIDO.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 09 de novembro de 2016, pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Sidney Estanislau Beraldo e do Substituto de Conselheiro Márcio Martins Costa, preliminarmente conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de emitir parecer favorável às contas do Prefeito de Mococa atinentes ao exercício de 2013, com advertência e recomendações.

O processo ficará disponível aos interessados para vista e extração de cópia, independentemente de requerimento, no Cartório do Conselheiro Relator.

Publique-se.
São Paulo, 23 de novembro de 2016.
DIMAS EDUARDO RAMALHO - Presidente
EDGARD CAMARGO RODRIGUES - Relator
ENDEREÇO: Av. Rangel Pestana,315, 3ºA II - Centro - SP - CEP: 01017-906 - PABX: 3292-3529 INTERNET: www.tce.sp.gov.br - E-MAIL: gcecr@tce.sp.gov.br
Publicado no D.O.E. DE 25/11/16"

"COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REFERÊNCIA :- Proc. nº 001/2017.
ASSUNTO :- OFÍCIO UR-6 Nº. 03/2017 - TC-1999/026/13 - REFERENTES ÀS CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2013, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA.
RELATOR :- Vereador Aloysio Taliberti Filho

RELATÓRIO

Cuida-se de Prestação de contas da Prefeitura Municipal de Mococa, relativas ao exercício financeiro de 2013, tendo como responsável a Sra. Prefeita Municipal Maria Edna Gomes Maziero.

Analisando as contas em questão, me posiciono totalmente favorável quanto ao r. Parecer exarado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, acatando o Parecer do Nobre Conselheiro em sua integra, julgando para tanto como aprovadas as Contas referente ao exercício de 2013, administradas pela Chefe do Poder Executivo, e proponho o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

Projeto de Decreto Legislativo nº 018, de 17 de abril de 2017.

Dispõe sobre a aprovação do Parecer do Tribunal de Contas do Estado, relativo ao TC-01999/026/13 - Contas da Prefeitura Municipal de Mococa-Exercício financeiro de 2013.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que em sessão realizada no dia ____ de _____ de 2017, aprovou Projeto de Decreto Legislativo nº____/2017, de autoria da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, e ela promulga o seguinte:

Art.1º Fica aprovado o Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, relativo ao TC-01999/026/13, que decidiu emitir Parecer Favorável à aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Mococa, relativas ao exercício de 2013.

Art.2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões Permanentes José Luiz Cominato, 17 de abil de 2017.

Aloysio Taliberti Filho
Relator

Data supra, de acordo com o Relator

Sônia Aparecida de Pauli Pereira — Membro
Valdirene Donizeti da Silva Miranda — Presidente"

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 18 DE ABRIL DE 2017.

CARLOS HENRIQUE LOPES FAUSTINO
Presidente em Exercício

DECRETO LEGISLATIVO Nº 017, de 18 de abril de 2017

Dispõe sobre a aprovação do Parecer do Tribunal de Contas do Estado, relativo ao TC-01999/026/13 - Contas da Prefeitura Municipal de Mococa- Exercício financeiro de 2013.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que em sessão realizada no dia 17 de abril de 2017, aprovou Projeto de Decreto Legislativo nº 018/2017, de autoria da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, e ela promulga o seguinte:

Art.1º Fica aprovado o Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, relativo ao TC-01999/026/13, que decidiu emitir Parecer Favorável à aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Mococa, relativas ao exercício de 2013.

Art.2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 18 de abril de 2017.

CARLOS HENRIQUE LOPES FAUSTINO
Presidente em Exercício

ELIAS DE SISTO — 1º Secretário
VALDIRENE DONIZETI DA SILVA MIRANDA — 2ª Secretária

Convite: Audiência Pública

Os membros das Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação e de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo da Câmara Municipal de Mococa **CONVIDAM** Vossa Senhoria para participar da **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, que se realizará no dia **26 de abril de 2017, quarta-feira, às 19h30**, no Plenário da Câmara Municipal de Mococa, Praça Marechal Deodoro, nº26, para explanação do Projeto de Lei Complementar nº. 01/2017 - Dispõe sobre o Zoneamento do Município de Mococa.

Informamos a todos os interessados, que o Projeto de Lei Complementar nº 01/2017, se encontra com seus anexos disponível no site: www.mococa.sp.leg.br, em matérias legislativas.

ELIAS DE SISTO
Presidente da Comissão
Constituição, Justiça e Redação
Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ABRASIVOS, QUÍMICOS, FARMACÊUTICOS, MATERIAL PLÁSTICO, PERFUMARIA E ARTIGOS DE TOUCADOR, RESINAS SINTÉTICAS E AFINS DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA. BASE TERRITORIAL: SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ÁGUAS DA PRATA, CACONDE, CASA BRANCA, DIVINOLÂNDIA, ITOBI, MOCOCA, SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA, SANTO ANTONIO DO JARDIM E TAPIRATIBA.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital, conforme dispõe o Capítulo V do Estatuto Social em vigor, f aço saber que, no dia 04 de maio de 2.017, às 06:00 horas, em primeira convocação, em frente às dependências da Empresa Gelita do Brasil Ltda, na Avenida Tiradentes, s/nº, Distrito Industrial I, município de Mococa, estado de São Paulo, será realizada a Assembleia Geral Extraordinária com os trabalhadores e as trabalhadoras empregados (as) da referida Empresa, conforme estabelece o Título VI, artigo 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, c/c o Inciso III do artigo 8º. da Constituição Federal, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos (as) trabalhadores (as) para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a). Outorga de Poderes à Entidade Sindical, por seus representantes legais, para negociar e celebrar o Acordo Coletivo Específico à Participação dos Empregados nos Lucros e Resultados do exercício do ano de 2.017, em cumprimento aos termos estabelecidos na Lei 10.101 de 19/12/2.000 e,

b). Assuntos diversos.

Observação: Não havendo número legal em primeira convocação, a Assembleia Geral Extraordinária será realizada 01 (uma) hora após, no mesmo dia e local, com a presença de qualquer número, conforme estabelece o § 3º do artigo 16 do Estatuto Social.

Mococa, 20 de abril de 2.017.

Dionizio Martins de Macedo Filho
Presidente do Sindicato

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE MOCOCA E REGIÃO

Rua José Ribeiro, nº 85, Jd. São José, Mococa/SP - Fone (19) 3656-1179

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Pelo Presente Edital, ficam convocados todos os trabalhadores das CATEGORIAS (Doces e Conservas e Frio), do Município de Mococa - SP. Para reunirem em Assembléia Geral Permanente nos termos do Art. 612 da CLT, bem como das disposições Estatutárias, que serão realizadas nos próximos dias 27 de Abril de 2017: SETOR FRIO às 17h00min, em primeira Convocação, não havendo número legal, às 17h30min horas em Segunda Convocação com qualquer número. SETOR DOCES E CONSERVAS às 18h00min, em primeira Convocação, não havendo número legal, às 18h30min horas em Segunda Convocação com qualquer número, na sede do Sindicato, sito, à RUA JOSE RIBEIRO, nº 85, Jardim São José, Mococa - SP., a fim de deliberarem as seguintes Ordem do Dia:

1º - Leitura das Atas das Assembléias Anteriores;

2º - Apreciação, Discussão e Deliberação do Elenco de Reivindicações da Categoria para efeito de Renovação da Norma Coletiva de Trabalho.

3º - Deliberação sobre a condição de Autorização e Outorga de Poderes Especiais para o Sindicato e Federação, a fim de que as mesmas possam manter Negociações Coletivas, celebrar Acordos, Convenções Coletivas de Trabalho e instaurar Dissidio Coletivo;

4º - Contribuições Assistencial, Associativa e Sindical, para custeio da organização Sindical, em especial de seu aparelhamento para futuras negociações, fiscalizações do cumprimento da Norma que for estabelecida, representação da Categoria, defesa dos seus interesses Coletivos e direitos individuais de todos os Trabalhadores tanto associados ou não;

5º - Amplitude e abrangência do novo instrumento Normativo;

6º - Multa contra o Empregador pelo cometimento de práticas desleais.

Mococa, 19 de Abril de 2017.

Carlos César da Silva
Diretor - Presidente